



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 45, de 2019:

“Art. 9º

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de alíquotas, tratamentos favorecidos e exceções é um dos principais problemas do nosso sistema tributário atual. Hoje, cada produto ou serviço recebe um tratamento específico, que varia de acordo com critérios diversos e pouco objetivos. O que promove diversos problemas, como, por exemplo: a) a necessidade de classificação, que **aumenta o custo de compliance¹ e o contencioso tributário²**; b) aumento do lucro das empresas **em detrimento do repasse das reduções no preço** para o consumidor final³; e c) **regressividade**

¹ IBPT (2021). Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 33 anos da Constituição de 1988. ENDEAVOR (2017). Burocracia no Ciclo de Vida das Empresas.

² Segundo o INSPER, 75% do PIB do Brasil (R\$ 5,44 trilhões) está travado em processos judiciais entre Fisco e empresas. INSPER (2021). Contencioso Tributário no Brasil.

³ MINISTÉRIO DA FAZENDA (2018). Boletim mensal sobre os Subsídios da União — nº 2: desoneração da cesta básica. LEONEL PESSÔA, MAURÍCIO CANÊDO-PINHEIRO, KALIL JABOUR e WILLIAM JUNIOR, FGV: Alíquota Única na Tributação sobre o Consumo, Projeto 2 -Repasses de impostos aos preços dos alimentos: evidências com dados brasileiros, 2023.

e desigualdade social, dado que muitas reduções acabam beneficiando a camada mais rica da população, seja pela inclusão de itens de luxo⁴, como pela apropriação maior desses valores pelas classes mais altas no consumo de serviços⁵.

Assim, quanto mais exceções, mais complexo e injusto é o sistema tributário sobre o consumo no Brasil. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados caminhou na direção correta ao definir uma alíquota padrão aplicável a uma base ampla de bens e serviços. Também definiu uma alíquota reduzida aplicável a bens e serviços específicos. No texto inicial apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados, o rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida estava restrito a setores de interesse social, como saúde, educação, medicamentos, transporte coletivo público, alimentos e produtos de higiene.

No entanto, na emenda de plenário, foram realizadas alterações no texto que incluíram bens e serviços que não são essenciais para a população e que, inclusive, podem ser prejudiciais a ela, como se verá abaixo.

Ademais, **cada exceção incluída na proposta aumenta o custo para outros itens e serviços, e para toda a população**. Segundo estudo do Ministério da Fazenda, caso a PEC 45 contivesse apenas benefícios para o Simples e a Zona Franca de Manaus, sem reduções ou isenções de alíquota, a alíquota total da CBS e do IBS seria de 20,7%. Já com as exceções previstas pelo texto aprovado na Câmara, o valor chega a 25,5%. A **diferença de 4,72 p.p. entre esses cenários é a medida do quanto cada brasileiro pagará a mais para financiar as exceções** a determinados produtos e serviços.

É necessário corrigir essa distorção.

A proposta aqui apresentada sugere uma mudança que aprimore o novo sistema tributário, tornando-o mais justo e simples para os consumidores brasileiros.

⁴ PRADO, M. (2017). Estado brasileiro está dando benefício fiscal até para salmão e filé mignon. Folha de S. Paulo.

⁵ ORAIR, R., GOBETTI, S. (2019). Texto para Discussão 2530 — Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: Uma Análise das Propostas de Criação de um Novo Imposto Sobre o Valor Adicionado Para o Brasil e FLEURY, E., et al. (2021). Indirect Tax Incidence in Brazil Assessing the Distributional Effects of Potential Tax Reforms. Working Paper Banco Mundial.

A volta da alíquota reduzida para o **patamar de 50% da alíquota base**, ao invés dos 60% que prevaleceu no texto final (art. 9º, §1º). Ainda será mantida a alíquota reduzida, para beneficiar bens e serviços específicos, mas a mera alteração de 60% para 50% da alíquota padrão leva a uma **redução em 0,73 p.p. na alíquota base**, como aponta a nota técnica do Ministério da Fazenda⁶.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)

⁶ MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023). Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf -sobre-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf>